



**CIP**  
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

## FLASH INFO COVID-19 - Nº 48

01 de maio de 2020

[Decreto n.º 2-D/2020 – D.R. n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30](#)

Regulamenta o estado de emergência e o estado de calamidade para o período entre 1 e 3 de maio de 2020

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 – D.R. n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30](#)

Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 – D.R. n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30](#)

Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19

[Declaração de Retificação n.º 18-A/2020 – D.R. n.º 85/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-04-30](#)

Retifica o [Decreto n.º 2-C/2020, de 17 de abril](#), da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado no Diário da República, 1.ª série, 1.º suplemento, n.º 76, de 17 de abril de 2020

[Portaria n.º 105-C/2020 – D.R. n.º 85/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-04-30](#)

Estabelece medidas complementares à [Portaria n.º 81/2020, de 26 de março](#), relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020) (*beneficiários afetados pelos efeitos da*

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

*pandemia podem dar por concluídos os projetos de investimento contratados, após reconhecimento do incumprimento de obrigações foi por motivo de força maior).*

[Decreto-Lei n.º 19-A/2020 – D.R. n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30](#)

Estabelece um regime excecional e temporário de reequilíbrio financeiro de contratos de execução duradoura, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (*aplica-se aos contratos de execução duradoura em que o Estado ou outra entidade pública sejam parte, designadamente aos contratos de parceria público-privada*).

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-B/2020 – D.R n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 2020-04-30](#)

Repõe, a título excecional e temporário, um ponto de passagem autorizado na fronteira terrestre

Cofinanciado por:

